



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Procedência: **Proposta SQA e IBAMA – 5ª Reunião do GRUPO DE TRABALHO**

Data: **26 e 27 de outubro de 2006**

Processos nº 02001.001037/02-98 e 02001.000597/2004-40

Assunto: **Movimentação Interestadual de Resíduos Perigosos**

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Disciplinar os procedimentos para a movimentação interestadual de resíduos perigosos no território nacional.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública decorrentes do gerenciamento inadequado dos resíduos perigosos;

Considerando a necessidade de se buscar condições ambientalmente adequadas no gerenciamento dos resíduos perigosos, envolvendo a geração, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, a reutilização, a reciclagem ou outro tratamento e a disposição final;

Considerando que é mais seguro prevenir a geração de resíduos e, quando assim não for, reutilizá-los, reciclá-los ou tratá-los e dispô-los em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração, resolve:

Art.1º Regular os procedimentos entre os órgãos ambientais referentes à movimentação de resíduos perigosos em território nacional, sem prejuízo de outras normas, para fins de reutilização, reciclagem ou outro tratamento e disposição final.

Art. 2º Para os fins desta resolução são adotadas as seguintes definições:

1- Movimentação - transferência de resíduos perigosos, de um estado para o outro, no território nacional;

2- Estado expedidor - estado responsável pela emissão da Licença Ambiental da empresa geradora do resíduo perigoso que vai ser transferido;

3- Estado de trânsito - estado situado entre o estado emissor e o estado receptor, por onde o resíduo perigoso precisa transitar;

4- Estado receptor - estado responsável pela Licença Ambiental da empresa responsável pelo recebimento do resíduo perigoso a ser manuseado, para fins de tratamento;

5- Resíduo perigoso – **[aquele considerado Classe I pela NBR 10.004 da ABNT ou aqueles que se enquadrem em qualquer categoria contida nos Anexos 1-A.a 1-C, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo 2, bem como aqueles que, embora não listados nos anexos citados, apresentem quaisquer das características descritas no Anexo 2 da Resolução nº 23/96 do CONAMA.]**

6- Reutilização - processo de uso dos resíduos, sem sua transformação biológica, física, química ou físico-química;

7- Reciclagem - processo de transformação dos resíduos, envolvendo a mudança das propriedades biológicas, físicas, químicas ou físico-químicas dos mesmos, tornando-os produtos ou insumos;

8- Disposição final - técnica de confinamento de resíduos no solo, após tratamento ou não, em camadas, cobertas com material inerte ou solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais adversos;

9- Manifesto de Movimentação de Resíduos Perigosos (MMRP) - documento integrante do processo de autorização de transferência, constante no anexo desta Resolução;

10- Gerador - pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável por atividades ou empreendimentos que gerem resíduos, por meio de seus produtos e atividades, e as que desenvolvem ações que envolvam o fluxo de resíduos;

11- Destinação - etapa do gerenciamento de resíduos correspondente ao armazenamento, a reutilização, a reciclagem ou outro tratamento e a disposição final;

12- Caracterização de resíduos - determinação da composição do resíduo e de suas propriedades físico-químicas para fins de classificação, que auxiliarão na avaliação e escolha da tecnologia para seu tratamento ou disposição.

Art. 3º A movimentação de resíduos perigosos deve atender ao disposto na regulamentação específica de cada modalidade de transporte, sem prejuízo do disposto nesta resolução.

Art 4º A autorização para qualquer movimentação de resíduos perigosos no território nacional deve ser solicitada, pelo gerador, junto aos órgãos ambientais competentes do estado expedidor, dos estados de trânsito e do estado receptor.

§ 1º Para obter a autorização é necessário o preenchimento do Manifesto de Movimentação Interestadual de Resíduo Perigoso (MMRP), conforme modelo apresentado no Anexo, acompanhado do laudo de caracterização, **[disponível no Portal de Licenciamento]**.

§ 2º O órgão ambiental do estado expedidor deve apensar uma via da autorização para movimentação de resíduo perigoso no Processo de Licenciamento Ambiental da empresa geradora do resíduo perigoso que vai ser transferido.

§ 3º A empresa geradora somente estará apta a movimentar o resíduo perigoso após obter autorização de todos os estados envolvidos.

§ 4º O transportador deve portar a autorização para movimentar o resíduo perigoso.

§ 5º A empresa receptora deverá acusar **[no Portal de Licenciamento]** o recebimento do resíduo perigoso.

§ 6º O órgão ambiental do estado receptor deve apensar uma via da MMRP, correspondente ao resíduo movimentado, no Processo de Licenciamento Ambiental da empresa receptora.

Art 5º As informações referentes à movimentação de resíduos perigosos devem ser inseridas no relatório de atividades do Cadastro Técnico Federal (CTF), coordenado pelo IBAMA.

Art. 6º A classificação do resíduo perigoso a ser movimentado é de responsabilidade do gerador do resíduo.

§ 1º A classificação do resíduo como perigoso, deve ser realizada por meio da sua caracterização.

I - As NBR 10005 e NBR 10007 devem ser utilizadas para amostrar e analisar quimicamente o resíduo para a sua adequada classificação;

II - As análises químicas devem ser realizadas por laboratório credenciado no INMETRO e os laudos analíticos devem atender a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

§ 2º É vedada a mistura ou diluição de resíduos para fins de caracterização e de classificação.

Art. 7º As instalações de reutilização, recuperação, reciclagem ou outro tratamento e disposição final no estado receptor devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente para o exercício das atividades correspondentes.

Art 8º São responsáveis pela movimentação do resíduo perigoso, o gerador, o transportador e o receptor.

Art. 9º Todos os envolvidos na movimentação dos resíduos perigosos (o gerador, o transportador e o receptor) devem considerar os procedimentos estabelecidos no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – P2R2.

Art. 10º A movimentação interestadual de resíduos não perigosos pode ter os mesmos procedimentos expostos nesta Resolução, a critério dos Estados envolvidos nas transações.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

MANIFESTO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO PERIGOSO – MMPR

Nº

(Preenchimento: Gerador)

1 - GERADOR

Razão Social: Ramo (IBGE)

Endereço:

Município:

Nome do Responsável:

Telefone:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

2. RESÍDUO

Fonte Origem	Caracterização (nome, Composição, odor, cor, etc)	Estado Físico	Classificação Código ABNT	Quantidade Total (unidade)
--------------	---	---------------	---------------------------	----------------------------

3. OBJETO

envio único

envios múltiplos durante o período.....

resíduos destinados a operações de reutilização.....

resíduos destinados a operações de recuperação

resíduos destinados a operações de reciclagem.....

resíduos destinados a tratamento

resíduos destinados à disposição final.....

4. TRANSPORTADOR

(modal: rodoviário, ferroviário, aéreo e hidroviário)

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Veículo marca/modelo:

Placa:

Município:

Estado:

Tipo de Equipamento de Transporte:

Nº do Lacre: Nome do Condutor:

5. DESTINO

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

Nome do Responsável:

Telefone:

Autorização do Órgão Ambiental:

Tratamento/Disposição Processo:

Local:

Coordenadas Geográficas:

(Caracterização da atividade / LO e sua validade)

6. DESCRIÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES DE MANUSEIO DOS RESÍDUOS

7. INSTRUÇÕES PARA ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS

8. ITINERÁRIO

RODOVIA ESTADO DATA (Previsão) OBSERVAÇÕES

09. ESTADO EXPEDIDOR.....

Órgão Ambiental Consultante

Nome:

